



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



CONTRATO Nº. 34/2022

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA DATA CONSULTORIA LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, sediada na Praça Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **DATA CONSULTORIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 28.757.137/0001-04, com sede na Q Setor Hoteleiro Norte, quadra 01, Bloco A, Nº 313, Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.701-010 representada por **ROBERTO CARLOS MUNIZ**, portador da Carteira de Identidade nº. MG 7.391.838 e CPF nº. 024.059.256-56, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Licitatório nº 117/2022 - Inexigibilidade nº. 15/2022, fundamentado na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente Contrato mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de treinamento/capacitação, na forma presencial, do “Curso de Capacitação em Processo Legislativo e Convênios Federais”, para os vereadores Antônio José Ferreira Neto, Hermínio Bernardo da Silva, João Viane de Carvalho, Nivaldo Antônio da Silva, Wellington Gomes Ramos e Werley Glicério Furbino de Araújo, que será realizado nos dias 08, 09 e 10/11/2022, na cidade de Brasília/DF, atendendo ao Pedido de Treinamento 135/2022;

1.2. O presente contrato é regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e demais dispositivos em vigor;

1.3. É inexigível a licitação quanto ao objeto do presente contrato, nos termos do Art. 25, inciso II e Art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

1.4. Especificações do Objeto

1.4.1. CONCEITOS BÁSICOS DO PROCESSO LEGISLATIVO: Legislatura e sessão legislativa / Sessões ordinárias e extraordinárias / Proposições / Projeto de lei / Emenda e outras proposições legislativas / Maioria simples e maioria absoluta

1.4.2. ELABORAÇÃO DE LEIS : Aspectos gerais / Iniciativa / apreciação das proposições / Tramitação / Debate e votação

1.4.3. REUNIÕES PRODUTIVAS: Princípios gerais / Tipos de reunião / Conceitos básicos / O Planejamento / Definição de objetivo / Local, data, hora e duração / A pauta / Os participantes / A condução da reunião / O foco / A administração do tempo / A dinâmica Feedback / Comunicação e resistências / Tipos de decisões / A ata / O encerramento.

1.4.4. DIRETRIZES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS: Aspectos gerais / Mesa diretora / Comissões permanentes / Comissões permanentes e temporárias / Comissões permanentes – poder conclusivo / Outros órgãos

1.4.5. ÓRGÃOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS: Plano Plurianual – PPA / Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO / Lei Orçamentária Anual – LOA .

1.4.6. GESTÃO EM EDUCAÇÃO



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



1.4.6.1. Vínculo da Política Educacional Municipal com a Política Federal : O que é o Plano Municipal de Educação – PME; O que é o Plano Nacional de Educação – PNE; O que é o Plano de Ações Articuladas – PAR; O que é o Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – SIMEC e seus módulos agregado

1.4.6.2 - Vínculo da Política Educacional Municipal com a Política Federal: Destinados à Educação Infantil: Programa de Apoio a novas turmas de Educação Infantil; e Programa de Apoio aos novos estabelecimentos de Educação Infantil

1.4.6.3 – Destinos ao Ensino Médio: Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI).

1.4.6.4. Destinados à educação de jovens e adultos (EJA):

Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Peja); Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem Urbano); Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem Campo – Saberes da Terra); e Destinado à educação profissional e tecnológica:

1.4.6.5 - Bolsas e Auxílios: Brasil Carinhoso; Formação pela Escola; Proinfância; Obras; Alimentação escolar – PNAE; Programa Nacional do Livro Didático – PNLD; FUNDEB; Caminho da escola – Ônibus; Transporte Escolar – PNATE; PDDE e Ações Integradas.

1.4.6.6. - A importância dos Conselhos Municipais ligados à educação

CACS - FUNDEB – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB; CAE - Conselho de Alimentação Escolar Virtual; Conselho Municipal de Educação – CME.

1.4.6.7.- Outras Ações do MEC em articulação com FNDE: PDE - Plano de Desenvolvimento da Educação; Ideb - Índice de Desenvolvimento da Educ. Básica; ENADE - Exame de Desempenho dos Estudantes; ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio; Programa Educação em Direitos Humanos; CONAE - Conferência Nacional de Educação

1.4.6.8. - Emendas parlamentares na Educação: Como cadastrar; Quais programas são financiáveis.

1.5. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

1.5.1. FISCALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS FEDERAIS ATRAVÉS DA PLATAFORMA MAIS BRASIL: Ambientação do sistema; Análise sintética dos convênios; Fiscalização de vigência de convênios; Fiscalização de Prestação de Contas; Consulta Programas abertos para pleito de recursos.

1.6. CONCLUSÃO: Brainstorming e Entrega dos Certificados

1.3 – Palestrante:

1.3.1. Rodrigo da Silva Pimenta, bacharel em Relações Públicas e Formação Político Brasileira e Ciências Políticas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1. DA CONTRATADA

2.1.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros;

2.1.2. Responsabilizar-se pelo real cumprimento da obrigação proposta no prospecto/folder do curso, assim como pela sua qualidade;

2.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

2.1.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;

2.1.5. Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação durante todo período de vigência do Contrato.

2.2. DO CONTRATANTE

2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do Órgão de Recursos Humanos, bem como fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.2.2. Emitir nota de empenho a favor da CONTRATADA;

2.2.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante o processo de liquidação realizado pelo Órgão de Recursos Humanos, em conformidade com a legislação pertinente e critérios definidos na Cláusula Quinta;

2.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 10.101.00.01.031.0001.2.003.339039340000 – Serviço de Seleção e Treinamento, do orçamento vigente desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Para efeitos legais, as partes dão a este Contrato o valor global de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

4.2. O referido valor é o total equivalente a 06 (seis) inscrições conforme segue:

Nome	Valor
Antônio José Ferreira Neto	R\$ 750,00
Hermínio Bernardo da Silva	R\$ 750,00
João Viane de Carvalho	R\$ 750,00
Nivaldo Antônio da Silva	R\$ 750,00
Wellington Gomes Ramos	R\$ 750,00
Werley Glicério Furbino de Araújo	R\$ 750,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do serviço será efetuado nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;

b) em conta-corrente da CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após apresentação da nota fiscal/fatura emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga, contendo a discriminação do serviço, instruída pelo órgão de Recursos Humanos;

5.1.1. No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma;

5.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do presente instrumento será contado a partir da data de sua assinatura até dia 30/11/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Gerência de Recursos Humanos e a fiscalização ficará a cargo da servidora Núcia Kardinale Silva Neves, tendo como suplente o servidor Paulo César Miranda.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS





Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



8.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

8.1.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Órgão de Recursos Humanos e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal:

- a) Advertência;
 - b) Multas;
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 87, III da Lei nº. 8.666/93;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2. A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1. A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) 4% (quatro por cento), caso venha a descumprir culposamente no curso da execução do serviço, as cláusulas deste Contrato.
- b) 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do serviço se der dolosamente;
- c) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do serviço, sem prejuízo de outras cominações legais.

10.2. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Órgão de Recursos Humanos e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

11.1. As penalidades previstas nas Cláusulas Nona e Décima não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados

11.2. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Na rescisão aplicar-se-á ao que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG - Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



13.1. A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

13.2. Aplicar-se-á à execução do contrato e aos casos omissos a Lei nº.8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões que porventura possam advir do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e 02 (duas) testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ipatinga, 08 de novembro de 2022.

ANTONIO JOSE
FERREIRA

NETO:83748784600

Assinado de forma digital por
ANTONIO JOSE FERREIRA
NETO:83748784600
Dados: 2022.11.08 16:01:14 -03'00'

Antônio José Ferreira Neto

Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga


Roberto Carlos Muniz

Representante da Empresa Data Consultoria Ltda

Testemunhas

ELIANE BARCELOS
GUIMARAES:7080049
9620

Assinado de forma digital por
ELIANE BARCELOS
GUIMARAES:70800499620
Dados: 2022.11.08 15:01:09 -03'00'

ROMULO DO
SOCORRO

SANTOS:83367780634

Assinado de forma digital
por ROMULO DO SOCORRO
SANTOS:83367780634
Dados: 2022.11.08 15:19:28
-03'00'

CONTRATO ANALISADO E VISTADO:

GUSTAVO
BUENO
MIRANDA

Assinado de forma digital por
GUSTAVO BUENO MIRANDA
Dados: 2022.11.08 14:56:23
-03'00'

Assessoria Técnica